

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2022

**EMENTA:** Institui o Manual da prestação de contas e a transparência dos recursos públicos geridos pelas Organizações Sociais de Saúde – OSS.

A Controladora do Sistema de Controle Interno do Município de Condado/PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 867/2009, de 25 de junho de 2009, normatiza:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído o Manual da prestação de contas e a transparência dos recursos públicos geridos pelas Organizações Sociais de Saúde – OSS, conforme Resolução TCEPE nº 154, de 15 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** O Manual da prestação de contas e a transparência dos recursos públicos geridos pelas Organizações Sociais de Saúde – OSS é o constante no Anexo I desta Instrução Normativa.

### CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE CONTAS E A TRANSPARÊNCIA DOS RECURSOS PÚBLICOS GERIDOS PELAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE – OSS

**Art. 3º** O Manual da prestação de contas e a transparência dos recursos públicos geridos pelas Organizações Sociais de Saúde – OSS deve ser observado, consultado e utilizado pelo Poder Público Executivo Municipal e pelas Organizações Sociais de Saúde.

**Parágrafo único.** Os Responsáveis pela Fiscalização do Contrato de Gestão deverão enviar, para a CSCI Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município de Condado/PE, após o encerramento de cada exercício, o Relatório de Atendimento ao Manual da prestação de contas e a transparência dos recursos públicos geridos pelas Organizações Sociais de Saúde – OSS, de acordo com o Anexo II desta Instrução Normativa.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

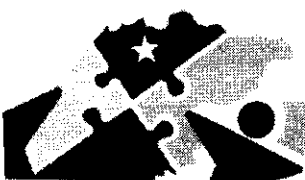
**Art. 4º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em Contrário.

Condado/PE, 11 de janeiro de 2022.



**Linthia Lima da Silva**

Coordenadora do Sistema de Controle Interno  
Portaria nº 008/2021



## ANEXO I

### MANUAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E A TRANSPARÊNCIA DOS RECURSOS PÚBLICOS GERIDOS PELAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE – OSS

1. A Gestão Patrimonial na Constituição da República Federativa do Brasil  
 1.1 Solicitação de Prestação de Contas de Bens Públicos  
 1.2 Solicitação de Prestação de Contas de Valores Públicos

#### 1.1 Solicitação de Prestação de Contas de Bens Públicos

1.1.1 O parágrafo único do art. 70, aquele com nova redação dada pela Emenda Constitucional Nº 19, de 4 de Junho de 1998, da Constituição da República Federativa do Brasil, ensina:

“Art. 70. (...) “Parágrafo Único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, (...) guarde, gereencie ou administre (...) bens (...) públicos (...)”

1.1.2 O controle interno poderá solicitar prestação de contas de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, gereencie ou administre bens públicos.

#### 1.2 Solicitação de Prestação de Contas de Valores Públicos

1.2.1 O parágrafo único do art. 70, aquele com nova redação dada pela Emenda Constitucional Nº 19, de 4 de Junho de 1998, da Constituição da República Federativa do Brasil, ensina:

“Art. 70. (...) “Parágrafo Único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que (...) arrecade, guarde, gereencie ou administre (...) valores públicos (...)”

1.2.2 O controle interno poderá solicitar prestação de contas de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que arrecade, guarde, gereencie ou administre valores públicos.

2. Da transparência dos recursos públicos geridos pelas Organizações Sociais de Saúde  
 2.1 Das documentações e informações a serem disponibilizados

## 2.2 Dos Prazos

## 2. Da transparência dos recursos públicos geridos pelas Organizações Sociais de Saúde

### 2.1 Documentações e informações a serem disponibilizados

De acordo com Art. 1º da Resolução TCEPE nº154 de 15 de dezembro de 2021, em observância ao dever de transparência dos recursos públicos, os seguintes documentos e informações devem ser disponibilizados nos sítios oficiais dos órgãos ou das entidades supervisoras dos contratos de gestão firmados com Organizações Sociais de Saúde – OSS e nos portais de Transparência do Poder Executivo, organizados por unidade de saúde:

- I – estrutura organizacional da unidade de saúde, incluindo os principais cargos e os seus ocupantes;
- II – serviços disponibilizados ao cidadão pela unidade atendida pelo contrato de gestão, indicando as especialidades médicas disponíveis;
- III – endereço e telefone da unidade de saúde, bem como o horário de atendimento ao público;
- IV – relação atualizada dos bens públicos destinados à unidade de saúde, incluindo aqueles disponibilizados pelo Poder Público para a execução do contrato de gestão e os adquiridos pela própria OSS;
- V – estatuto da OSS responsável;
- VI – decreto de qualificação da OSS responsável;
- VII- contrato de gestão firmado com a OSS responsável e seus respectivos termos aditivos;
- VIII – regulamentos para a aquisição de bens e a contratação de pessoal, obras e serviços da OSS responsável;
- IX – demonstrativos financeiros do contrato de gestão;
- X – relatórios de execução do contrato de gestão demonstrando as metas propostas e os resultados alcançados;
- XI – relatórios de fiscalização e acompanhamento dos resultados atingidos na execução do contrato de gestão;
- XII – extratos bancários mensais das contas correntes específicas e exclusivas do contrato de gestão firmado, em formato aberto de dados, do tipo Comma-Separated Values – CSV, e em formato Portable Document Format – PDF;
- XIII – demonstrativos constantes dos anexos II a VIII desta Resolução, em arquivos individualizados por unidade de saúde, em formato aberto de dados, do tipo Comma-Separated Values – CSV, e em planilhas eletrônica (XLS, ODS ou similar);
- XIV – prestação de contas mensal e sua respectiva documentação comprobatória, apresentada pela OSS ao ente contratante;
- XV – prestação de contas anual, contendo, em especial, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, ao comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, ao balanço e aos demonstrativos

financeiros correspondentes, e sua respectiva documentação comprobatória.

Parágrafo único. Os documentos e as informações relacionadas nos incisos I a XIV deverão ser atualizados mensalmente e os do inciso XV, anualmente.

## 2.2 Dos Prazos

Os documentos e informações relacionados no item 2.1 devem ser disponibilizados e/ou atualizados até:

I – o dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente ao da competência das informações ou dia útil posterior, no caso dos incisos I a XIV do artigo 1º;

II- o dia 30 de março do exercício subsequente ao da competência das informações ou dia útil posterior, no caso do inciso XV do artigo 1º.

§ 1º Os demonstrativos constantes nos anexos II a VIII da Resolução devem, também, ser enviados ao TCE-PE, no prazo estabelecido no caput, sem a anonimização do número de cadastro de pessoas físicas (CPF), em formato aberto de dados, do tipo Comma-Separated Values – CSV, utilizando aplicativo disponibilizando pelo TCE-PE em seu sítio eletrônico.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto no caput caracteriza a conduta prevista no inciso X do artigo 73 da Lei Orgânica do TCE-PE, passível de multa.

§ 3º A não disponibilização ou o não envio dos documentos e das informações será considerado como sonegação, podendo ensejar a lavratura de auto de infração, nos termos o artigo 2º da Resolução TC nº 117, de 16 de dezembro de 2020.

§ 4º Fica possibilitada a atualização dos arquivos de que tratam os anexos I a VII e os incisos I a XV do artigo 1º, todos da Resolução supracitada, desde que mantido, para fins de histórico, o envio ou a publicação anterior.

Em observância ao dever de prestação de contas ao TCE-PE e de transparência dos recursos públicos, as OSS deverão, nos prazos estabelecidos no artigo 2º da Resolução TCEPE nº154/2021:

I – apresentar ao TCE-PE os documentos e as informações listados no inciso XV do artigo 1º;

II – disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, os documentos e as informações listados nos incisos XIV e XV do artigo 1º

§ 1º As prestações de contas serão apresentadas pelas OSS por meio de aplicativo disponibilizado pelo TCE-PE em seu sítio eletrônico.

§ 2º As OSS se submetem ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 2º desta Resolução, bem como a medida cautelar, auto de infração, auditoria especial, denúncia e sanções, inclusive pecuniárias, estabelecidas nos normativos específicos do TCE-PE.



§ 3º Os processos e os procedimentos internos serão abertos tendo como unidade jurisdicionada os órgãos ou as entidades supervisoras dos contratos de gestão.



**ANEXO II****RELATÓRIO DE ATENDIMENTO AO MANUAL DA PRESTAÇÃO DE  
CONTAS E A TRANSPARÊNCIA DOS RECURSOS PÚBLICOS GERIDOS  
PELAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE – OSS**

1. O manual da prestação de contas e a transparência dos recursos públicos geridos pelas Organizações Sociais de Saúde – OSS foi, devidamente, observado, consultado e utilizado pelo Gestor do órgão ou da entidade supervisora dos contratos de gestão.

2. Acatamos, especificamente:

2.1 Os preceitos constitucionais relacionados com:

2.1.1 Solicitação de prestação de contas de bens públicos;

2.1.2 Solicitação de prestação de contas de valores públicos;

2.1.3 Comprovação da legalidade contrato de gestão;

2.1.4 Avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão.

2.2 As considerações específicas sobre a legitimidade da gestão;

2.3 As considerações especiais sobre a economicidade da gestão.

| <b>RESPONSÁVEL PELA GESTÃO PATRIMONIAL</b> |                   |
|--|-------------------|
| <b>Nome</b>                                | <b>Cargo</b>      |
|  |                   |
| <b>Data</b>                                | <b>Assinatura</b> |
|  |                   |

